



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 21/2023
De 11 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que cria a Gratificação por Desempenho de **Atividade Delegada**, nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes da **Polícia Militar** do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São Roque, e dá outras providências. Com isso, pretende-se subsidiar a atuação dos profissionais de segurança pública, incentivando-os a atuarem em São Roque para corroborar com as competências municipais próprias ao Poder de Polícia.

Oportuno clarificar a existência de Lei Municipal nº 5.596/2023, consoante a mesma matéria aqui versada, sendo que, por fatores supervenientes à norma ora vigente, resvalou-se na necessidade de adequações legislativas paralelas a facticidade da seara em comento, por meio do novo projeto atualizado aqui vislumbrado.

Nesse sentido, por meio do programa São Roque Mais Segura, a presente gestão pretende instituir a Atividade Delegada na cidade, que consiste na **ação voluntária de agentes da Polícia Militar**, durante suas folgas, **para reforçar o policiamento do Município**. Para que isso seja possível, o Município celebrará um convênio com o Estado de São Paulo e delegará atividades municipais aos profissionais supramencionados, de modo que atuem em atividades como a contenção de invasões em áreas públicas municipais, mormente áreas de preservação permanente (APP), o combate ao comércio irregular ou ilegal, o combate à depredação do patrimônio público, a proteção de equipamentos municipais e escolas públicas municipais, o apoio à fiscalização de obras, vigilância sanitária e licenças em geral, o combate ao tráfico de drogas e à violência em geral, dentre outras fundamentais à segurança da sociedade.

Em breve síntese, a presente Proposição, em seu art. 1º, cria duas formas de gratificação: uma destinada aos Coronéis, Tenentes-Coronéis,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Majores, Capitães, 1^{os} Tenentes, 2^{os} Tenentes e Aspirantes a Oficial que receberão o valor, por hora trabalhada, equivalente a 150% do valor da UFESP; a outra destinada aos Subtenentes, 1^{os} Sargentos, 2^{os} Sargentos, 3^{os} Sargentos, Cabos e Soldados que receberão o valor, por hora trabalhada, equivalente a 130% do valor da UFESP. Já em seu art. 2º, prevê as dotações orçamentárias para suprir essa despesa; em seu art. 3º, a revogação da Lei anterior, e em seu Art. 4º a vigência da Lei.

Vale dizer que **esse convênio é autorizado pela Lei Estadual n.º 10.291, de 26 de novembro de 1968**, a qual foi atualizada pela Lei Complementar Estadual n.º 1.372, de janeiro de 2022, cuja integralidade se faz anexa a este Projeto. Em seu art. 1º, há a previsão dessa autorização como segue:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria da Segurança Pública, o Regime Especial de Trabalho Policial, destinado aos ocupantes dos cargos, funções, postos e graduações indicados nesta lei.

§ 1º - O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo caracteriza-se:

1 - pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora;

*2 - pela proibição do exercício de atividade remunerada, **exceto aquelas:***

a) relativas ao ensino e à difusão cultural;

*b) **decorrentes de convênio firmado entre Estado e municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Civil e/ou à Polícia Militar;***

3 - pelo risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou em razão de suas atribuições.

§ 2º - O exercício, pelos policiais civis e militares de atividades decorrentes do convênio a que se refere a alínea "b" do item 2 do § 1º deste artigo dependerá:

1 - de inscrição voluntária do interessado, revestindo-se de obrigatoriedade depois de publicadas as escalas de serviço;

2 - de estrita observância, nas escalas de serviço, do direito ao descanso mínimo previsto na legislação em vigor.

(grifos meus)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Ademais, para ciência da população e dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, encaminho as minutas do convênio e do plano de trabalho que norteará as ações da Atividade Delegada.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 21/2023
De 11 de abril de 2023

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de São Roque, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o *caput*, será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica revogada a Lei 5.596, de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/04/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO